





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000520241121000100

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A contratação dos serviços de ampliação de duas salas de aula e construção de um refeitório na Escola Chiquinho Rodrigues se fundamenta na necessidade de atender ao crescente número de alunos e à demanda por melhores condições de infraestrutura para o ensino, alinhando-se ao compromisso com o interesse público e à promoção de um ambiente escolar adequado e inclusivo.

Atualmente, a Escola Chiquinho Rodrigues enfrenta limitações significativas em sua capacidade de receber alunos, o que compromete a qualidade do ensino oferecido. O aumento da capacidade física através da ampliação das salas de aula e a construção de um novo refeitório são essenciais para proporcionar um espaço mais confortável e eficiente, o que está diretamente vinculado à melhoria da qualidade da educação no município de São João do Jaguaribe.

A execução dessas obras é também uma resposta ao planejamento estratégico da Secretaria de Educação, visando não apenas acomodar adequadamente os alunos, mas também impulsionar o desempenho escolar ao oferecer condições adequadas de ensino, aprendizagem e alimentação. Dessa forma, a contratação contribui para o cumprimento dos princípios da eficiência e do interesse público destacados na Lei 14.133/2021.

2. Área requisitante

| Área requisitante | Responsável | |
|-----------------------------|--------------------------------|--|
| Fundo Municipal de Educacao | GLAURIANA MARIA DA SILVA LEITE | |

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A descrição dos requisitos da contratação visa garantir que a solução escolhida para a ampliação de duas salas de aula e a construção do refeitório na Escola Chiquinho Rodrigues atenda às necessidades da Secretaria de Educação do Município de São João do Jaguaribe-CE, respeitando critérios de sustentabilidade, padrões mínimos de qualidade e desempenho estabelecidos por leis e regulamentações específicas.

• Requisitos gerais:

 Execução da obra conforme o Projeto de Engenharia aprovado, contendo todas as especificações técnicas detalhadas.









- Entrega final dentro do prazo estipulado no cronograma de execução, com etapas intermediárias respeitadas.
- o Observância às normas técnicas brasileiras aplicáveis, incluindo normas de segurança e acessibilidade.

• Requisitos legais:

- Atendimento à legislação vigente relativa a obras públicas, especialmente as normas da Lei nº 14.133/2021.
- o Garantia de cumprimento das normas trabalhistas e de segurança do trabalho durante toda a execução da obra.
- o Licenciamento ambiental e outras autorizações legais pertinentes, dependendo das características específicas da obra.

• Requisitos de sustentabilidade:

- Utilização de materiais sustentáveis ou de baixo impacto ambiental sempre que possível.
- o Implantação de práticas para gestão de resíduos de obra, buscando minimização e reciclagem.
- o Incorporação de medidas para eficiência energética e aproveitamento de iluminação natural, sempre que técnica e economicamente viável.

• Requisitos da contratação:

- o Capacidade comprovada da empresa contratada em realizar serviços de natureza e porte semelhantes.
- o Disponibilidade de equipe técnica qualificada, conforme especificado no edital, para a execução dos serviços contratados.
- Oferecimento de garantia mínima dos serviços executados, conforme padrão do mercado.

Os requisitos necessários à contratação incluem: escolha de materiais de construção que atendam às normas de qualidade e segurança; ações para minimizar impactos ambientais durante a obra; garantia de execução conforme especificações técnicas; cumprimento de prazos e condições contratuais; e capacidade técnica da empresa contratada. Esses requisitos são essenciais para assegurar a efetividade e a viabilidade técnica e econômica do projeto, promovendo a competitividade e a transparência no processo licitatório.

4. Levantamento de mercado

O levantamento de mercado visa identificar as alternativas disponíveis para a contratação dos serviços de ampliação de duas salas de aulas e construção de refeitório na Escola Chiquinho Rodrigues. Seguem as principais soluções de contratação identificadas:

- Contratação direta com o fornecedor: Consiste na seleção de fornecedores especializados para a execução direta dos serviços necessários, baseando-se em licitação ou outras modalidades permitidas pela Lei 14.133/2021.
- Contratação através de terceirização: Envolvendo empresas que gerenciam a execução das obras através de prestadores de serviço, permitindo flexibilidade e o uso de expertise técnica existente no mercado.
- Formas alternativas de contratação: Inclui parcerias público-privadas ou consórcios que possam dividir responsabilidades e melhorar o aproveitamento de









recursos financeiros e humanos.

A solução mais adequada para atender as necessidades desta contratação, considerando as características do projeto e os objetivos da administração, é a contratação direta com o fornecedor especializado. Esta modalidade permite um controle mais direto sobre a qualidade e o cronograma dos serviços, além de garantir a seleção de uma empresa que possui expertise comprovada no setor de obras públicas de educação. A escolha desta modalidade também visa assegurar o melhor cumprimento dos requisitos técnicos e orçamentários estabelecidos no projeto de engenharia, parte integrante do processo.

5. Descrição da solução como um todo

Considerando as necessidades identificadas para a Escola Chiquinho Rodrigues, o presente Estudo Técnico Preliminar aborda a contratação de serviços especializados para a ampliação de duas salas de aula e a construção de um refeitório. Este projeto é essencial para melhorar a infraestrutura escolar, promovendo um ambiente mais adequado para o aprendizado e bem-estar dos alunos.

A solução proposta baseia-se em um levantamento detalhado das necessidades físicas da escola, garantindo que as novas instalações atendam aos padrões de qualidade e segurança exigidos pela legislação vigente. As especificações técnicas para essas obras estão devidamente detalhadas no Projeto de Engenharia, que acompanha o processo e serve de referência para assegurar a conformidade durante a execução dos serviços.

A opção pela ampliação e construção foi considerada a mais apropriada após análise das alternativas disponíveis no mercado. Foram levados em conta aspectos técnicos, econômicos e a capacidade de atendimento das demandas educacionais atuais e futuras. A escolha está em consonância com os princípios da Lei 14.133/2021, especialmente no que se refere ao interesse público e à promoção da infraestrutura escolar adequada.

Em suma, a solução delineada neste ETP é apresentada como a opção mais eficaz e eficiente, não apenas atendendo às necessidades identificadas, mas também garantindo a competitividade e a economicidade previstas nas diretrizes da legislação de licitações e contratos.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD. | UND. | | | | |
|---|----------------------------------|-------|---------|--|--|--|--|
| 1 | CONSTRUÇÃO DO REFEITÓRIO | 1,000 | Serviço | | | | |
| Especificação: CONSTRUÇÃO DO REFEITÓRIO DA ESCOLA CHIQUINHO RODRIGUES | | | | | | | |
| 2 | AMPLIAÇÃO DE DUAS SALAS DE AULAS | 1,000 | Serviço | | | | |
| Especificação: AMPLIAÇÃO DE DUAS SALAS DE AULAS NA ESCOLA CHIQUINHO RODRIGUES | | | | | | | |









7. Estimativa do valor da contratação

| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD. | UND. | V. UNIT (R\$) | V. TOTAL (R\$) | | |
|---|-------------------------------------|-------|---------|---------------|----------------|--|--|
| 1 | CONSTRUÇÃO DO REFEITÓRIO | 1,000 | Serviço | 270.535,62 | 270.535,62 | | |
| Especificação: CONSTRUÇÃO DO REFEITÓRIO DA ESCOLA CHIQUINHO RODRIGUES | | | | | | | |
| 2 | AMPLIAÇÃO DE DUAS SALAS DE AULAS | 1,000 | Serviço | 174.167,02 | 174.167,02 | | |
| Especificação: AMPLIAÇÃO DE DUAS SALAS DE AULAS NA ESCOLA CHIQUINHO RODRIGUES | | | | | | | |

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 444.702,64 (quatrocentos e quarenta e quatro mil, setecentos e dois reais e sessenta e quatro centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

A decisão de parcelar a contratação da ampliação das duas salas de aula e a construção do refeitório na Escola Chiquinho Rodrigues decorre de uma análise dos princípios orientadores da Lei nº 14.133/2021, que incentiva o parcelamento sempre que possível, para promover maior competitividade e economicidade.

- Avaliação da Divisibilidade do Objeto: Apurou-se que tanto a construção do refeitório quanto a ampliação das salas de aula são tecnicamente divisíveis sem comprometimento da qualidade ou dos resultados pretendidos. Cada elemento pode ser tratado como um contrato separado, com especificações técnicas próprias.
- Viabilidade Técnica e Econômica: A divisão do objeto é viável e permitirá uma abordagem técnica mais focada para cada parte, assegurando que a execução de cada projeto corresponda às melhores práticas e garantam as finalidades específicas de cada construção.
- Economia de Escala: Considerou-se que o parcelamento não resultaria em perda significativa de economia de escala, visto que cada parte da obra possui características específicas que demandam expertise e gestão diferenciadas.
- Competitividade e Aproveitamento do Mercado: O parcelamento permitirá a ampliação da competitividade, facilitando a participação de empresas de diferentes portes. Isso não apenas aumenta o número de participantes potenciais, mas também alinha o processo com as práticas de mercado atuais.
- Consideração de Lotes: A divisão do processo em lotes permitirá que fornecedores que não têm a capacidade para executar ambas as obras possam participar, incentivando a diversidade e aumentando as possibilidades de obtenção de propostas vantajosas para a Administração.
- Justificativas Baseadas em Dados: A decisão pelo parcelamento foi amparada por estudos de viabilidade e análises de mercado que apontam benefícios em termos de competitividade e eficiência sem comprometimento dos custos envolvidos.

Em suma, o parcelamento da contratação se alinha com os princípios de eficiência, economicidade e competitividade estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, garantindo que o processo seja conduzido de maneira transparente e competitiva, com plena conformidade com as normativas vigentes.









9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação para ampliação de duas salas de aulas e construção de refeitório na Escola Chiquinho Rodrigues está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe para o exercício financeiro corrente. Este alinhamento assegura que as ações planejadas para o desenvolvimento da infraestrutura educacional no município estão sendo executadas de acordo com as prioridades estabelecidas. A contratação reflete o compromisso da administração em melhorar as condições de ensino e garantir um ambiente adequado para alunos e funcionários, seguindo as diretrizes estabelecidas no planejamento estratégico da Secretaria de Educação.

10. Resultados pretendidos

Os resultados pretendidos com a contratação proposta são os seguintes:

- Melhoria na Infraestrutura Escolar: Proporcionar um ambiente escolar adequado e confortável através da ampliação das salas de aula e a construção de um refeitório, atendendo às necessidades de suporte físico para o aumento do número de alunos e atividades extracurriculares.
- Promoção do Desenvolvimento Educacional: Facilitar condições ambientais propícias para o aprendizado, que contribuam para uma melhoria no desempenho escolar e para a promoção de uma educação de qualidade nas escolas do município de São João do Jaguaribe.
- Valorização da Educação Pública: Reforçar o compromisso do município com a educação, ao investir em infraestrutura que apoia o desenvolvimento integral dos alunos.
- Eficiência na Utilização de Recursos Públicos: Garantir que os recursos financeiros disponíveis sejam utilizados de forma eficiente, promovendo obras sustentáveis que impactem de maneira positiva a comunidade escolar a longo prazo.
- Atendimento às Normas de Sustentabilidade: Promover práticas construtivas sustentáveis conforme definido no Projeto de Engenharia, respeitando o meio ambiente e assegurando um uso eficiente de recursos naturais.

11. Providências a serem adotadas

Para assegurar o sucesso da contratação e execução do projeto de ampliação e construção na Escola Chiquinho Rodrigues, deverão ser adotadas as seguintes providências:

- Constituição de uma equipe técnica qualificada para a elaboração detalhada do Projeto de Engenharia, com base em normas técnicas vigentes, para garantir clareza e exatidão nas especificações.
- Realização de reuniões periódicas entre as áreas requisitante e técnica para alinhamento e esclarecimento de dúvidas sobre o escopo do projeto.
- Implementação de um plano de fiscalização rigoroso durante a execução das









- obras, assegurando o cumprimento dos cronogramas, orçamentos e padrões de qualidade estabelecidos.
- Designação de um gestor de contratos da Administração Pública competente e capacitado, conforme requisitos do art. 7° da Lei 14.133/2021, para acompanhamento e mediação de eventuais conflitos durante a execução dos serviços.
- Elaboração de um cronograma detalhado que estabeleça prazos e etapas de execução, garantindo a otimização dos recursos e o cumprimento dos prazos estabelecidos.
- Promoção de uma capacitação inicial para os servidores/funcionários responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, orientando sobre suas responsabilidades e a legislação aplicável.
- Coordenação com as áreas afins, como a Secretaria de Educação e o departamento de finanças, para assegurar a disponibilização de recursos financeiros e logísticos necessários à execução da obra.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

A decisão de não adotar o sistema de registro de preços na contratação para ampliação das salas de aula e construção do refeitório na Escola Chiquinho Rodrigues fundamenta-se nos seguintes aspectos:

- Especificidade da Obra: A natureza da contratação, que envolve serviços específicos de construção e ampliação, demanda execução única e completa, não se caracterizando por itens que possam ser adquiridos de maneira parcelada ou conforme necessidade, característica típica para a adoção do registro de preços.
- Peculiaridades do Projeto: Conforme o Art. 6°, inciso XX da Lei 14.133/2021, o estudo técnico é essencial para projetos com especificações detalhadas e personalizadas. A obra em questão contém peculiaridades técnicas e de engenharia que requerem contratação direta e planejamento detalhado de execução contínua.
- Execução Singular: Não há previsão de repetição frequente ou estendida dos serviços objetos desta contratação dentro de um curto período, o que reforça a inviabilidade do registro de preços, que é mais apropriado para aquisições contínuas ou frequentes.
- Alinhamento com o Planejamento: A não adoção do sistema de registro de preços está em linha com o planejamento estratégico e orçamentário do Município, que prevê a alocação de recursos e contratações com foco em projetos específicos e pontuais, o que é melhor atendido por contratos específicos.
- Eficiência Operacional: A contratação direta e específica é mais eficiente e proporciona controle total sobre a qualidade, prazos e execução das obras, aspectos fundamentais para evitar a fragmentação de responsabilidades e assegurar a entrega adequada do objeto contratual.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Com base na Lei 14.133/2021, a participação de empresas na forma de consórcio não será permitida para a contratação em questão. As razões para essa vedação são:









• A complexidade técnica e operacional da obra não justifica a necessidade de formação de consórcio, uma vez que empresas individuais possuem capacidade técnica e operacional para executar o objeto da contratação de forma eficaz.

Prefeitura Municipal de São João do

Jaguaribe

- A vedação ao consórcio busca assegurar uma competição justa e isonômica entre os licitantes, conforme estabelecido no Art. 5° da Lei 14.133/2021, que preza pela competitividade e igualdade nos processos licitatórios.
- Considera-se que a proibição da participação em consórcio reduz os riscos de conluio entre empresas, o que pode comprometer a economicidade e a razoabilidade da contratação, princípios estes fundamentais segundo o Art. 5° da mesma Lei.
- A decisão de vedar a participação de consórcios visa também evitar a complexidade adicional que a análise de consórcios representa no processo de licitação, promovendo assim maior celeridade e eficiência processual, em conformidade com os princípios de economicidade e eficiência.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

A seguir são apresentados os possíveis impactos ambientais associados à ampliação das duas salas de aula e à construção do refeitório na Escola Chiquinho Rodrigues, juntamente com as medidas mitigadoras propostas:

• Consumo de Recursos Naturais:

- Impacto: Considerável consumo de areia, água, cimento e outros materiais de construção, o que pode causar pressão sobre os recursos naturais.
- Medidas Mitigadoras: Adoção de técnicas de construção que minimizem o desperdício de materiais e priorização de fornecedores que sigam práticas sustentáveis.

• Emissão de Poluentes:

- o *Impacto:* Emissões de poeira e poluentes atmosféricos provenientes de equipamentos de construção e transporte de materiais.
- Medidas Mitigadoras: Utilização de veículos e maquinaria com manutenção regular para otimização do consumo de combustível e controle de poeira nas áreas de trabalho.

• Geração de Resíduos Sólidos:

- Impacto: Acúmulo de entulho e resíduos derivados da construção civil no local.
- Medidas Mitigadoras: Implementação de um sistema de gerenciamento de resíduos que inclua a separação, reciclagem e correta destinação dos materiais descartados.

• Ruídos e Vibrações:

- *Impacto:* Aumento de ruídos e vibrações durante a execução das obras que podem afetar comunidades vizinhas.
- o *Medidas Mitigadoras:* Planejamento das atividades ruidosas para horários adequados e uso de equipamentos com baixos níveis de emissão de ruído.

• Efeito sobre a Vegetação Local:

- Impacto: Possível remoção de vegetação nativa para acomodação das novas estruturas.
- o *Medidas Mitigadoras:* Compensação ambiental através do plantio de novas mudas e preservação de áreas verdes nas proximidades.









Essas medidas estão em alinhamento com o princípio de desenvolvimento sustentável estabelecido na Lei 14.133, que visa garantir a realização das obras de forma balanceada, preservando o meio ambiente e buscando o menor impacto negativo possível.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Com base na análise detalhada conduzida nas seções anteriores, o presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação dos serviços de ampliação de duas salas de aula e a construção do refeitório na Escola Chiquinho Rodrigues é não apenas viável, mas também razoável, seguindo os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei 14.133/2021.

A necessidade da contratação está baseada em interesses públicos significativos, como a melhoria da infraestrutura educacional, garantindo um ambiente de aprendizagem adequado para os alunos, além de atender às diretrizes de desenvolvimento nacional sustentável mencionadas no Art. 5° da Lei.

As especificações técnicas foram devidamente contempladas no Projeto de Engenharia, assegurando que os padrões desejados de qualidade e desempenho sejam atingidos, conforme permitido pelo § 3º do Art. 18.

Os valores de referência foram estabelecidos em concordância com os parâmetros do mercado, conforme orientações do Art. 23, garantindo uma gestão eficiente dos recursos públicos e minimizando riscos de sobrepreço ou superfaturamento, como preconizado pelo Art. 11.

Diante do exposto, e considerando os princípios de economicidade, eficiência e transparência, esta contratação demonstra ser a solução mais vantajosa para a administração pública, cumprindo plenamente com os objetivos e princípios delineados pela nova Lei de Licitações.









São João do Jaguaribe / CE, 21 de novembro de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
ISLANA SHIRLEY DO NASCIMENTO OLIVEIRA
PRESIDENTE

assinado eletronicamente
TALITA CARLA DE OLIVEIRA CHAVES
MEMBRO

assinado eletronicamente FRANCISCO RODRIGO SILVA DE ALMEIDA MEMBRO

